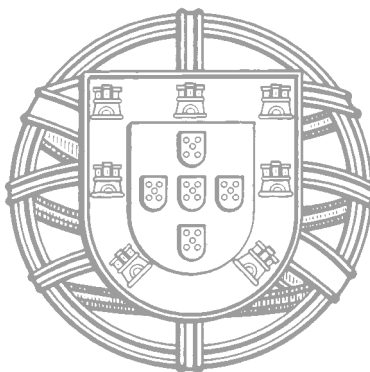




I - B
S É R I E

Esta 1.^a série do *Diário da República* é apenas constituída pela parte B

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/96:

Determina a anulação do concurso público relativo à alienação das acções da Quimigal Adubos, S. A., por razões de interesse público, e a realização de um processo expeditor de avaliação dos activos das sociedades do grupo Quimigal 416

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Despacho Normativo n.º 10/96:

Define critérios de atribuição de subsídios públicos para apoiar as despesas realizadas pela participação das organizações profissionais de âmbito nacional em estruturas comunitárias de natureza consultiva que apoiam o processo comunitário de decisão da política agrícola comum 416

Nota. — Foi publicado um 2.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 26, de 31 de Janeiro de 1996, inserindo o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros

Declaração de Rectificação n.º 1-D/96:

De ter sido rectificada a Resolução do Conselho de Ministros n.º 159/95, da Presidência do Conselho de Ministros, que ratifica o Plano Director Municipal de Torres Vedras, publicada no *Diário da República*, 1.^a série, n.º 277, de 30 de Novembro de 1995 196-(6)

Declaração de Rectificação n.º 1-E/96:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 1350/95, do Ministério da Educação, que autoriza o Instituto Politécnico de Viseu, através da sua Escola Superior de Tecnologia, a conferir o diploma de estudos superiores especializados em Engenharia Electrotécnica e regulamenta o respectivo curso e condições de acesso, publicada no *Diário da República*, 1.^a série, n.º 263, de 14 de Novembro de 1995 196-(6)

Declaração de Rectificação n.º 1-F/96:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 1387/95, de 22 de Novembro, que autoriza o Instituto Politécnico de Viana do Castelo, através da sua Escola Superior Agrária de Ponte de Lima, a conferir o diploma de estudos superiores especializados em Organização e Gestão dos Recursos Rurais e aprova o respectivo plano de estudos, publicada no *Diário da República*, 1.^a série, n.º 270, de 22 de Novembro de 1995 196-(6)

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 33, de 8 de Fevereiro de 1996, inserindo o seguinte:

Ministérios das Finanças e da Economia

Portaria n.º 34-A/96:

Actualiza as taxas do imposto sobre os produtos petrolíferos (ISP) no que se refere a gasolinas, gasóleos e petróleos consumidos na Região Autónoma da Madeira. Revoga a Portaria n.º 29-A/95, de 11 de Janeiro 256-(2)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/96

Nos termos do artigo 47.º do caderno de encargos aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-A/95, de 20 de Abril, o júri do concurso público relativo à alienação da Quimigal Adubos, S. A., submeteu à aprovação do Governo o respectivo relatório final.

O júri do concurso público decidiu propor a ordenação em primeiro lugar *ex aequo* dos dois concorrentes, considerando, assim, globalmente equivalentes as respectivas propostas, bem como propor a abertura do processo de revisão de ofertas previsto no artigo 51.º do caderno de encargos.

Os termos do caderno de encargos, nomeadamente o que resulta dos n.ºs 2 e 4 do artigo 46.º, estabeleciam que, para além do preço e da capacidade e experiência empresarial e financeira, se deveria atender a aspectos mais estratégicos associados aos aspectos particulares de competitividade e reestruturação industrial, nomeadamente no que respeita à articulação com os fornecedores de matérias-primas e com o desenvolvimento das operações comerciais.

A decisão do júri, suportada em declarações de voto, permite clarificar estes aspectos, em particular:

- a) A relativização do critério preço em função do progresso que as condições de privatização podem representar para a continuação da reestruturação do sector, onde o Estado já investiu mais de 20 milhões de contos;
- b) A inadequação de um processo de revisão de ofertas quando não se está perante uma situação típica de desempate em função do critério preço.

Os estudos realizados pelas instituições com maior credibilidade na área da consultoria relativas às actividades da indústria química, onde se insere a Quimigal Adubos, S. A., convergem para os seguintes elementos de apreciação:

- a) A concorrência faz-se, nesta zona de produtos, pela articulação entre o comércio internacional e a capacidade empresarial de gestão de custos, acompanhamento de mercados e gama de serviços prestados;
- b) A reestruturação no sector da Europa e em Espanha aconselha a prestar atenção à dimensão crítica operacional das empresas, sendo inquestionável que uma única empresa a actuar em Portugal comportaria vantagens específicas, quer em termos de competitividade, quer em termos de uma equilibrada articulação da função produção com a função distribuição;
- c) A inserção estratégica em fluxos recorrentes de fornecimentos de matéria-prima e bens intermédios, na lógica de acesso estabilizado do binómio quantidade/preço, envolvendo várias actividades de transformação da química orgânica pesada, constitui um factor chave de competitividade.

Existem em Portugal três grandes pólos de actividade na indústria química (Estarreja, Barreiro e Sines) com outras ligações de proximidade envolvendo empresas

de capitais públicos, empresas de capitais privados nacionais e empresas de capital estrangeiro inseridas em grupos de maior ou menor expansão global. A sustentação destes pólos num plano estratégico, melhorando as condições de competitividade empresarial e assegurando a progressiva valorização das actividades desenvolvidas, constitui manifesto interesse público a considerar no processo de decisão a cargo do Governo.

Acresce ainda a inexistência de candidaturas à aquisição do lote de acções da Quimigal — Química de Portugal, S. A. com reflexos evidentes na avaliação da qualidade das propostas apresentadas à alienação da Quimigal Adubos, S. A. (exploração das sinergias de funcionamento e produção), bem como as divergências existentes no seio do júri, de que são clara expressão as declarações de voto juntas à proposta final.

Assim:

Considerando o direito reservado ao Estado nos termos do artigo 63.º do caderno de encargos anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-A/95;

Considerando o relatório final do júri do concurso público em análise;

Nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Anular o processo de alienação das acções objecto do concurso em apreço, com fundamento no conjunto de razões de interesse público, já enumeradas anteriormente, em especial devido à necessidade de valorizar a reestruturação do sector, em condições de competitividade empresarial sustentada adequadas à vasta teia de operadores, nos pólos químicos, em acção no País.

2 — Proceder a um processo expedito de actualização dos estudos de avaliação dos activos das sociedades a alienar e do enquadramento estratégico da competitividade estrutural do sector, de modo a permitir a definição de um novo concurso e caderno de encargos para a privatização do grupo Quimigal, numa perspectiva que concilie a lógica estratégica global das operações no quadro do futuro possível da química orgânica, presente em Portugal, sem prejuízo de afirmação, no seu seio, de unidades de negócio com relativa autonomia.

Presidência do Conselho de Ministros, 8 de Fevereiro de 1996. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Despacho Normativo n.º 10/96

A participação das organizações profissionais de âmbito nacional em estruturas comunitárias de natureza consultiva envolve um esforço financeiro significativo, que várias vezes tem apelado a uma comparticipação do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, se bem que atribuída de forma irregular, e definida caso a caso, mediante a apresentação das respectivas solicitações.

Sendo o cumprimento destas obrigações, designadamente no que se refere à participação em organizações comunitárias, apoiado e reconhecido pelo Governo, pretende-se manter a contribuição que tem vindo a ser

dada no passado, agora num quadro de transparência e também de certeza e regularidade.

Por isso, interessa definir critérios claros e objectivos de atribuição dos subsídios públicos para apoiar as despesas realizadas naquele âmbito.

Assim, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 267/86, de 3 de Setembro, determino:

1 — As organizações de âmbito nacional representativas dos agricultores portugueses e filiadas em organizações profissionais europeias, que, por sua vez, estão representadas nas estruturas comunitárias de natureza consultiva que apoiam o processo comunitário de decisão da política agrícola comum, podem beneficiar de subsídios nos termos estabelecidos nos números seguintes.

2 — Os candidatos a estes subsídios deverão apresentar no Gabinete do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas até final de Setembro de cada ano:

- a) Um plano de actividades para o ano seguinte relativo às suas responsabilidades de representação decorrentes da filiação referida no número anterior;
- b) O orçamento relativo ao plano de actividades;
- c) Os custos relativos à estrutura que presta apoio à preparação das reuniões em Bruxelas.

3 — Os planos de actividade aprovados são financiados até 70 % das despesas elegíveis e até ao montante máximo a fixar nos termos do n.º 6, podendo haver lugar aos seguintes adiantamentos:

- a) 50 % do subsídio até ao fim do 1.º trimestre;
- b) Até 30 % do subsídio no final do 1.º semestre e mediante a apresentação dos comprovativos de despesa relativos a esse montante;
- c) A percentagem restante, logo que sejam apresentados comprovativos de despesa total subsidiada.

4 — São consideradas elegíveis as seguintes despesas:

- a) Custos decorrentes da manutenção de delegações permanentes de representação em Bruxelas;

- b) Quotas relativas à filiação em organizações profissionais europeias;

- c) Viagens para participação em reuniões no âmbito do funcionamento das organizações referidas na alínea anterior, cujo custo não seja suportado pela União Europeia.

5 — Para efeitos de acesso ao subsídio previsto neste despacho, as organizações deverão apresentar, no Gabinete referido no n.º 2:

- a) Uma avaliação semestral, a meio do ano a que respeita, da acção desenvolvida no âmbito deste despacho;
- b) Uma avaliação anual, no fim do ano a que respeita, do plano de actividades;
- c) E ainda, até 30 de Abril do ano anterior ao pagamento do subsídio, o seu relatório e contas relativo ao centro de custos respectivo.

6 — O montante anual de subsídio por beneficiário será fixado anualmente por despacho ministerial.

7 — Excepcionalmente, para o ano de 1996, o solicitado no n.º 2 deverá ser apresentado até 31 de Março, podendo haver lugar a adiantamentos, sendo desde já estabelecido que o montante por beneficiário não pode ultrapassar, no corrente ano, 22 000 000\$.

8 — As organizações beneficiárias do regime de subsídio previsto neste despacho ficam obrigadas a remeter relatórios das reuniões havidas a propósito da sua participação nas organizações profissionais europeias ao Gabinete do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, bem como às organizações profissionais por este designadas anualmente.

9 — Para efeitos do número anterior, no despacho referido no n.º 6 será também apresentada a lista das organizações beneficiárias.

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, 5 de Fevereiro de 1996. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Fernando Manuel Van-Zeller Gomes da Silva*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e Regiões Autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 36\$00 (IVA INCLUÍDO 5%)



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICAS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 1092 Lisboa Codex
Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica 1200 Lisboa
Telef. (01)397 47 68 Fax (01)396 94 33
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16 1000 Lisboa
Telef. (01)353 03 99 Fax (01)353 02 94
- Avenida de António José de Almeida 1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco 1000 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)384 01 32
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 4000 Porto
Telef. (02)31 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 3000 Coimbra
Telef. (039)269 02 Fax (039)326 30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex